

PROJETO DE LEI Nº 43/2000

RECEBIDA EM: 04 de maio de 2000

Nº DO PROJETO: 43/2000

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (de propriedade dos Srs Albino Fraron e Itamar Ampessan – imóvel urbano localizado próximo ao Parque de Exposições)

AUTORES: vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB e Vilson Dala Costa-PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 04 de maio de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

Em 07 de agosto de 2000, foi retirado de pauta a pedido do vereador Carlinho Antonio Polazzo-PFL, com voto contra dos vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT e Cilmar Francisco Pastorello-PDT.

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Gilson Marcondes-PFL.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de setembro de 2000 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Ausente o vereador Agostinho Rossi – PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de outubro de 2000 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Ausente o vereador Gilson Marcondes – PFL

(a segunda votação, foi votado errado, votação simples)

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de outubro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 768/2000

LEI Nº: 1977 de 25 de outubro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2411 dos dias 15 e 16 de novembro de 2000

DIÁRIO DO POVO

VO XIV - EDIÇÃO 2411 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA E QUINTA-FEIRA, 15 E 16 DE NOVEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.977

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2000

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito

Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar parte do lote nº 64 do Núcleo Bom Retiro, matriculados sob o nº 4.564 - R-5 e 10.110 junto ao 1º Ofício do registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, respectivamente de propriedades dos senhores Albino Fraron e Itamar Ampessan, pertencentes a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER, em Zona Residencial Dois ZR-2.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco em, 25 de outubro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 19
<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 43/2000

Súmula: Altera o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar parte do lote nº 64 do Núcleo Bom Retiro, matriculados sob nºs 4.564 – R-5 e 10.110 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, respectivamente de propriedades dos senhores Albino Fraron e Itamar Ampessan, pertencentes a Zona Especial de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Residencial Dois ZR-2.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ata CMZ – Quadragésima Nona (13/10/2000)

Aos treze dias de outubro do ano dois mil, às quatorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Branco, cita a Rua Caramuru, 271, os membros do conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, estando presentes os conselheiros: Major Ivo Brandalize do 3º BPM, Diretor do IPPUPB, Arquiteto Adriano Scarabelot; Diretor do Depto de Obras e Engenharia da Prefeitura, Engenheiro Civil Alcir Eccel, o representante do IAP Wilfried Schwart, o representante da COPEL, Nildo Rossato, o representante da SANEPAR, Renato Bueno e o representante da Associação Comercial, Nelson Miranda..

O presidente do CMZ Adriano Scarabelot, verificando a presença de quórum mínimo, passou a leitura dos protocolos para análise:

Ofício da Câmara Municipal 537/2000, solicitando o parecer referente ao **Projeto de Lei 43/2000**, que pretende transformar uma área de ZER em ZR2;

o Protocolo nº 2000/9/216403 do Sr Ilário Toniollo acompanhado do **Projeto de Lei 112/2000**, solicitando alteração do zoneamento de ZRII para ZEHS;

o Protocolo nº 2000/05/214901 da Imobiliária Ivo Imóveis, acompanhado do **Projeto de Lei 98/2000**, solicitando também alteração da Lei de Zoneamento de uma área sem definição de zona para ZRII;

o Protocolo no. 2000/08/216295 acompanhado do **Projeto de Lei 111/2000** que pretende transformar a área do Parque Industrial de ZIS-2 para ZIS-1, permitindo a instalação da indústria Enerquímica;

o Protocolo 2000/09/216378 acompanhado do **Projeto de Lei 102/2000**, que pretende criar um Bosque Municipal em área particular com antecipação de reserva para o município;

o Protocolo 2000/10/216736 do Banco Itaú, que pretende instalar um caixa automático no calçadão da Igreja Matriz.

Em relação ao **Projeto de Lei 43/2000**, o CMZ **deferiu por unanimidade a transformação da área em questão de ZER para ZR2**, por entender que esta mudança de zona não trará prejuízos ao meio-ambiente e está dentro de uma região (região norte) de interesse para expansão urbana da cidade.

Quanto ao **Projeto de Lei 112/2000**, o CMZ **indeferiu por unanimidade a transformação da área em questão de ZR2 para ZEHS**, por entender que esta mudança de zona contribuirá para o adensamento urbano na zona sul da cidade, aumentando a impermeabilidade do solo, influenciando diretamente na enchentes que a Baixada Industrial vem sofrendo ao longo dos anos. Além deste aspecto preponderante para a decisão, considerou-se, também, o aumento das futuras demandas sociais (segurança, transporte, educação, creches, lazer) e de infra-estrutura, as quais caberá ao município prover grande parte delas, destacando que hoje esta região da cidade já é carente de alguns destes serviços, e uma permissão do adensamento humano, além do que já é permitido dentro das

características de uma ZR2, somente agravaria o problema social. Também foi ressaltado que o CMZ não está contra o empreendimento e também não desconsidera o problema de déficit de habitação social; a questão levantada é que não se pode resolver um problema e criar e/ou agravar outros.

Analisando o **Projeto de Lei 98/2000**, o **CMZ deferiu por unanimidade a transformação da área em questão para ZR2**, por entender que esta ampliação de zona não trará prejuízos ao meio-ambiente e está dentro de uma região (região norte) de interesse para expansão urbana da cidade.

Em relação ao **Projeto de Lei 111/2000** o **CMZ indeferiu por unanimidade a transformação da área do Parque Industrial de ZIS-2 para ZIS-1**, para permitir a instalação da indústria Enerquímica de acordo com a Lei 975/90, pois levantou-se a possibilidade do processo de produção da empresa não apresentar características tão poluitivas e/ou nocivas, podendo ser possível sua instalação no Parque Industrial em ZIS-2 mediante laudo do IAP que declare o seu potencial de risco. A transformação de todo Parque Industrial de ZIS-2 em ZIS-1 para instalar uma empresa de baixo risco abriria um precedente para que uma empresa realmente poluitiva pudesse se instalar futuramente, sendo que a localização do Parque Industrial está muito próxima à cidade, apresentando no seu entorno agrupamentos humanos consideráveis bem como instituições de ensino

Lei 102/2000 O **Projeto de Lei 102/2000 que cria o Bosque Municipal Pioneiro Jacy Rodrigues Ferreira foi indeferido por unanimidade pelo CMZ**, com base no parecer técnico do Departamento do Meio Ambiente que após visita in loco constatou-se tratar de uma área de preservação permanente devido a sua acentuada declividade, e por ser área de fundo de vale tendo a presença de recursos hídricos, conforme Lei Federal no. 4771 do Código Florestal. Sendo assim não é passível de ser recebida como antecipação da reserva municipal prevista na Lei Municipal 331/78, que dispõe sobre loteamentos, a qual diz que todo o loteamento deverá prever a transferência de 15% ao município do total da "área loteável" para instalação de equipamentos urbanos (creches, escolas, postos de saúde, etc).

O **Protocolo 2000/10/216736 do Banco Itaú, que pretende instalar um caixa automático no calçadão da Igreja Matriz foi indeferido por unanimidade pelo CMZ**, por entender que a característica de uso da praça não deve continuar a ser desvirtuada, preservando aquele espaço para os seus usos. Também considerou-se a grande proximidade do Banco Itaú do local requisitado para instalação do caixa automático, sendo também que os demais bancos próximos à praça possuem seus caixas nas próprias agências.

Os conselheiros presentes leram a ata da reunião anterior e por estar de acordo, assinaram-na, e eu Alcir Eccel lavrei a presente ata, que será lida e assinada pelos conselheiros na próxima reunião.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2000

Pretendem os vereadores Vilson Dala Costa e Afonso Ferreira de Almeida, membros da Bancada do PMDB na Câmara, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

A intenção da matéria é transformar parte do lote nº 64 do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nºs. 4.564 – R-5 e 10.110, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade dos Senhores Albino Fraron e Itamar Ampessan, pertencentes a Zona Especial de Ocupação Restrita – ZER, em zona Residencial 2 – ZR 2.

Observando os pareceres emitidos pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná e IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, e após analisar a matéria, constatamos que a mesma está apta a seguir sua regimental tramitação.

Sendo assim, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de agosto de 2000.

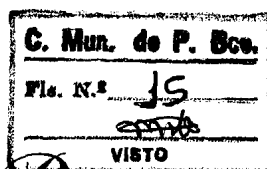
Afonso Ferreira de Almeida- PMDB
Membro

Enio Ruaro-PFL
Membro

Nelson Bertani-PSDB
Presidente

Régis Henrique Pallaoro-PDT
Relator

Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO

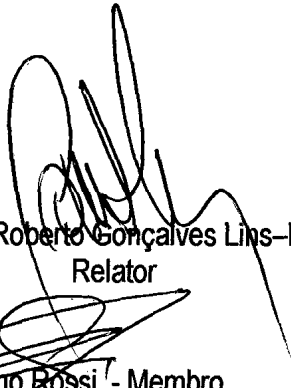
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2000

Através do Projeto de Lei em apreço, pretendem os vereadores Vilson Dala Costa e Afonso Ferreira de Almeida, membros da Bancada do PMDB na Câmara, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, visando transformar parte do lote nº 64 do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nºs. 4.564 – R-5 e 10.110, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade dos Senhores Albino Fraron e Itamar Ampessan, pertencentes à Zona Especial de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Residencial 2 – ZR 2.

Referido imóvel passará a pertencer a Zona Residencial 2 - ZR2, que de acordo com a legislação é aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo esta, situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa. Observando o parecer emitido pelo IPPUPB, observamos que apesar da proximidade da área com a pista do aeroporto, ela está fora da zona de proteção.

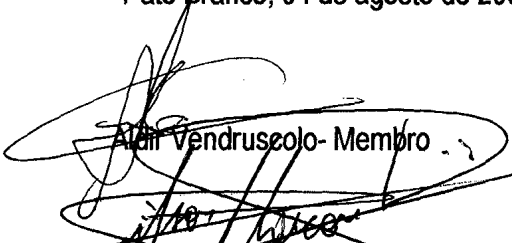
De acordo com os pareceres emitidos pelo IPPUPB e pelo IAP, ambos favoráveis, esta comissão emite **parecer favorável** a tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

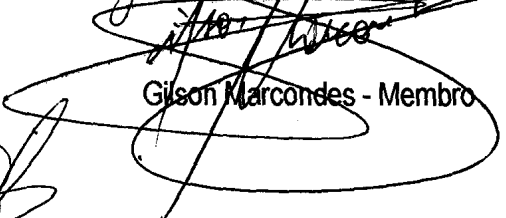
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 04 de agosto de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins – Presidente
Relator


Agostinho Rossi - Membro


Vilson Dala Costa - Membro


Alair Vendruscolo - Membro


Gilson Marcondes - Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2000

Os vereadores membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Vilson Dala Costa e Afonso Ferreira de Almeida, através do projeto de Lei nº 43/2000, desejam obterem autorização dos demais pares, para promoverem a alteração do Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, lei municipal nº 975 de 02 de outubro de 1990, para transformar o lote nº 64 do Núcleo Bom Retiro, matriculados sob nºs 4.564-R-5 e 10.110 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade dos Senhores Albino Fraron e Itamar Ampessan, respectivamente, pertencentes a Zona Especial de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Residencial 2 – ZR2.

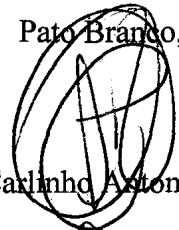
Conforme determina a legislação municipal, solicitamos parecer técnico do IAP Instituto Ambiental do Paraná e IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, assim sendo, já estamos de posse dos pareceres, sendo que os dois órgãos manifestaram-se favorável a alteração pleiteada.

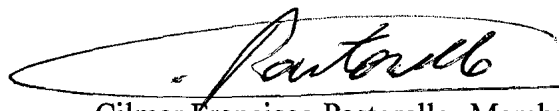
Portanto, com base no exposto, esta relatoria emite **parecer favorável** a tramitação e aprovação da matéria.

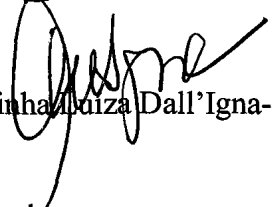
É o nosso parecer, SMJ.

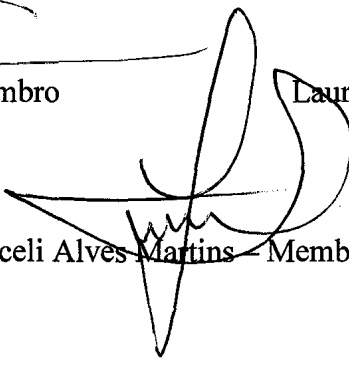
Pato Branco, 26 de julho de 2000.


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Cilmar Francisco Pastorello- Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna- Relatora


Orcei Alves Martins - Membro



RECEBIDO	
Data: 21/09/2000	
Hora: 10h	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO B.	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 33
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

Gilmar Arcari

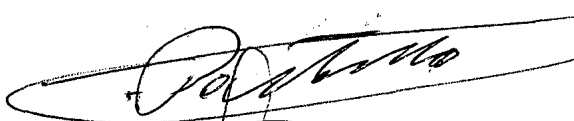
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

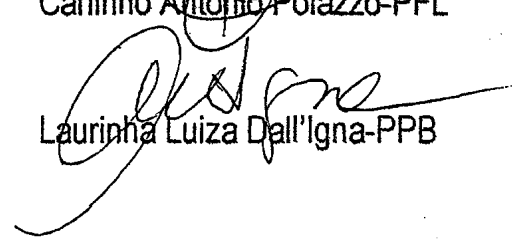
Os vereadores infra assinados, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Orceli Alves Martins-PFL e Roberto Carlos Chioquetta-PPS, membros da **Comissão de Finanças e Orçamentos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedidos anteriores, requerem seja oficiado ao Presidente do CMZ – **Conselho Municipal de Zoneamento**, Senhor **Adriano Scarabelot**, solicitando enviar a esta Casa de Leis parecer técnico, referente ao **Projeto de Lei nº 43/2000**, de autoria dos Vereadores Vilson Dala Costa-PMDB e Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

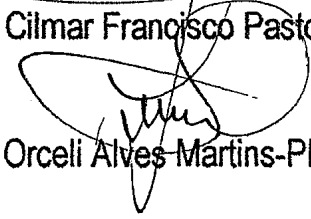
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de setembro de 2000.


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Cilmar Francisco Pastorello-PDT


Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB

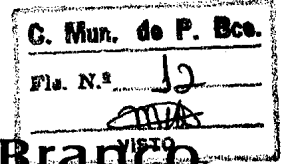

Orceli Alves Martins-PFL


Roberto Carlos Chioquetta-PPS



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



OF.269/00/GP

Pato Branco, 21 de Agosto de 2000.

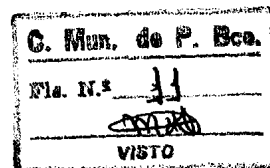
Senhor

Em resposta ao ofício 537/2000, informamos que só existe o parecer prévio do Projeto de Lei 43/2000, dado pelo então Presidente do CMZ e do IPPUPB, Derli José Fischer, que foi enviado à Câmara no dia 19 de Junho de 2000 (cópia anexa) para, no nosso entender, fundamentar tecnicamente o Projeto de Lei em questão; sendo que este Projeto e o devido parecer não foram apreciados no CMZ, conforme consulta ao livro de ata, pois na 45ª e 46ª reuniões do CMZ, não houveram deliberações por não ter havido quorum. Na 47ª reunião do CMZ, o referido Projeto de Lei não constava da pauta dos processos anteriores a este mandato para ser analisado. Entendemos ser necessário a apreciação deste Projeto na próxima reunião do CMZ.

Atenciosamente

Adriano Scarabelot
Presidente CMZ

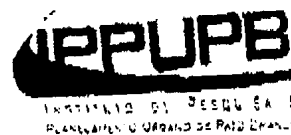
Ao Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara
Municipal de Pato Branco
Pato Branco-PR



ENVIADO POR: CAMARA MUNICIPAL DE P. BRANCO. NO. TEL: 46 224 2243

16 AGO. 2000 14:48 P1

**INSTITUTO DE PESQUISA E
PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO**



Pato Branco, 19 de Junho de 2000

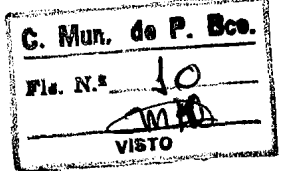
A Câmara Municipal

Em resposta ao ofício n.º 267/2000 temos a informar que a bacia hidrográfica destas chácaras já não causam agravante nas enchentes da parte central da cidade pois estas chácaras encontram-se abaixo da área que causa problemas, a área em questão encontra-se em uma ZER também em função da sua proximidade com a pista do aeroporto, porém ela está fora da zona de proteção.

Levando-se em conta estes dois aspectos abordados e que esta área é contígua a uma ZRII, o IPPUPB dá parecer favorável para esta mudança de ZER em ZRII.

Atenciosamente

Derli José Fischer
Dir. Sup. do IPPUPB

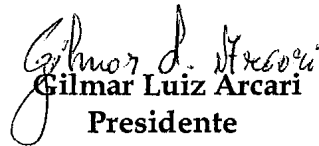


Ofício nº 267/2000

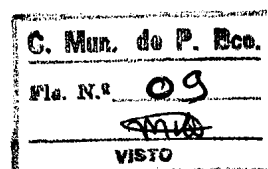
Pato Branco, 12 de maio de 2000.

Senhor :

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição da vereadora **Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB**, relatora pela Comissão de Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei nº 43/2000, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, encaminha cópia do mesmo e solicita a V. Sª emitir parecer técnico sobre a matéria.


Gilmar Luiz Arcari
Presidente

Senhor
Derli José Fischer
Diretor do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ
Pato Branco - Paraná



SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

OF. Nº322/00

Pato Branco, 03 de Julho de 2000.

Prezado Senhor:

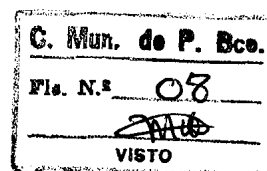
Tendo em vista vossa solicitação referente a um estudo prévio da propriedade do Sr. Itamar Ampessam, localizada atrás da Associação Cattani, o qual tem intenção de utilizar aquela área para um futuro loteamento, manifestamos preliminarmente que em parte da área é possível a sua implantação, dependendo de estudos complementares do solo para verificar a sua capacidade de absorção e condução de dejetos domésticos.

No entanto devemos frisar que a área de Preservação Permanente deverá ser mantida e até mesmo adensada.

Atenciosamente.


Willian Cesar P. Machado
Eng.º Químico CREA n.º 12472 D
Chefe de IAP, — Pato Branco - PR

Ao Sr. Gilmar Arcari.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
Pato Branco - PR.
A.H.



Pato Branco, 19 de Junho de 2000

À Câmara Municipal

Em resposta ao ofício n.º 267/2000 temos a informar que a bacia hidrográfica destas chácaras já não causam agravante nas enchentes da parte central da cidade pois estas chácaras encontram-se abaixo da área que causa problemas, a área em questão encontra-se em uma ZER também em função da sua proximidade com a pista do aeroporto, porém ela está fora da zona de proteção.

Levando-se em conta estes dois aspectos abordados e que esta área é contígua a uma ZRII, o IPPUPB da parecer favorável para esta mudança de ZER em ZRII.

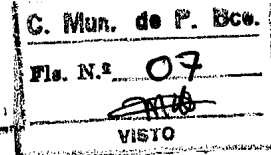
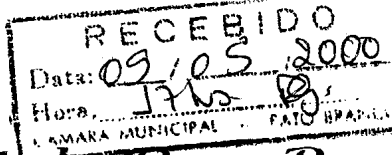
Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Fischer", enclosed within an oval-shaped flourish.

Derli José Fischer
Dir. Sup. do IPPUPB



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Excelentíssimo Senhor

Gilmar Arcari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Relatora do Comissão de Finanças e Orçamentos, para o Projeto de Lei nº 43/2000, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, requer seja oficiado ao Diretor do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, Senhor Derli José Fischer e ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Senhor Willian César Polônio Machado, solicitando aos mesmos emitir parecer técnico sobre a matéria, conforme cópia anexa,

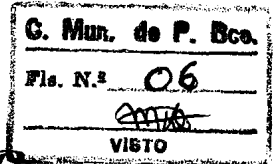
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 09 de maio de 2000.


Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 043/2000

Através do Projeto de Lei em apreço, pretendem os ilustres Vereadores subscritores, obterem autorização do douto Plenário desta Casa de Leis para promoverem a alteração do Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar parte do lote nº 64 do Núcleo Bom Retiro, matriculados sob nºs 4.564-R-5 e 10.110 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, respectivamente de propriedades dos Srs. Albino Fraron e Itamar Ampessan, pertencentes a Zona Especial de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Residencial 2 – ZR2.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER, aquela cuja situação no território municipal não é propícia a uma urbanização ou ocupação intensiva, devendo a mesma manter-se em densidade habitacional mínima.

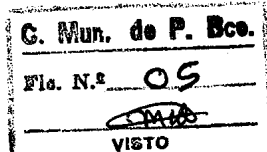
Com a alteração proposta, referido imóvel passará a pertencer a Zona Residencial 2 – ZR2, que de acordo com a legislação, é aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo esta, situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa.

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

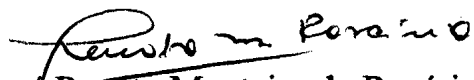
“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a alteração proposta, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e deliberação.

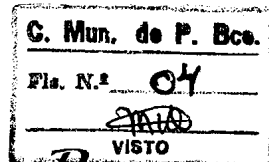
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de maio de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **VILSON DALA COSTA – PMDB** e **AFONSO FERREIRA DE ALMEIDA - PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

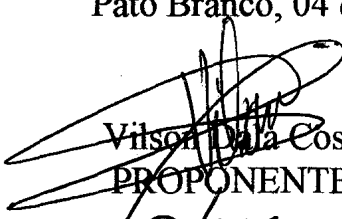
PROJETO DE LEI Nº 043/2000

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar parte do lote nº 64 do Núcleo Bom Retiro, matriculados sob nºs 4.564 – R-5 e 10.110 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, respectivamente de propriedades dos Srs. Albino Fraron e Itamar Ampessan, pertencentes a Zona Especial de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Residencial 2 – ZR 2.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 04 de maio de 2.000.


Vilson Dala Costa – PMDB

PROPONENTE


Afonso Ferreira de Almeida – PMDB

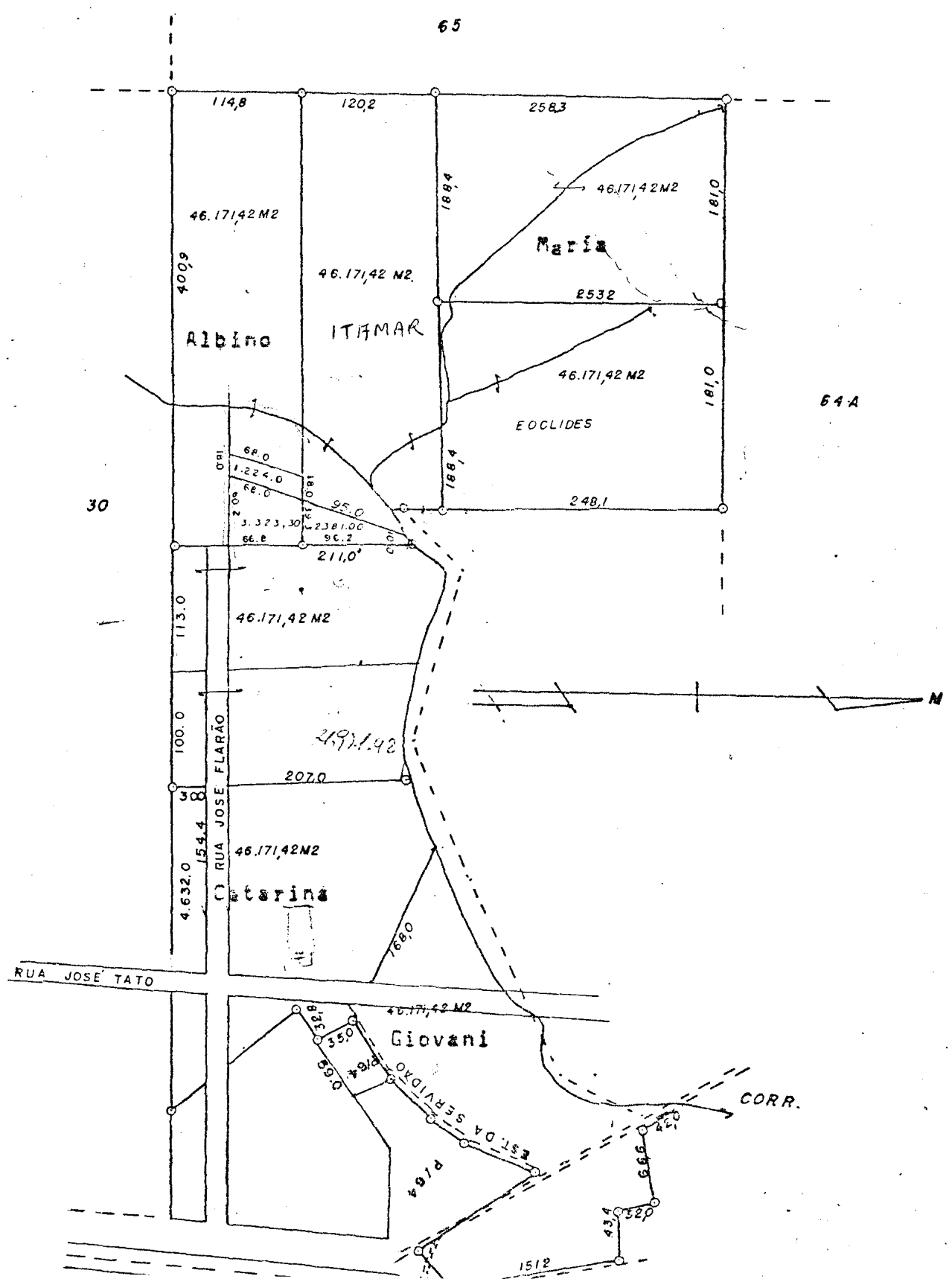
PROPONENTE

PLANTA DE SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 64 DO NUCLEO BOM RETIRO

ÁREA DA ESCRITURA 342.131,81m²

ÁREA ESISTENTE 323,199,94m²

ESC-1:5000



-REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C. P. F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

Fis. N.º

01

VISTO

MATRÍCULA N.º 10.110

RUBRICA

09 de junho de 1.980.

R U R A L - "SÍTIO ITAMAR", desmembrado de uma part do Irivel Fraron, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº64 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 46.171,42m² (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E UM MIL METROS E QUARENTA E DOIS CENTI ETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca com 376,80mts, dividindo com parte do mesmo lote com os proprietários Euclides e Maria Fraron; SUL: por uma linha seca com 400,90mts, dividindo com parte do mesmo lote de propriedade de Albino Fraron; LESTE: por tres linhas sendo uma por o correjo dividindo com parte do mesmo lote com os proprietários Euclides e Pedro Fraron; OESTE: por uma linha seca com 120,20mts, dividindo com o lote nº65. Público de 20.04.77. Valor: R\$ 10.000 Ref. Mat. ant. sob nº R.2-4.564 e AV.11-4.561 do Livro nº2, deste Ofício. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 025 585, exercício de 1979 quitado. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1.975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.

ADQUIRENTE: VITORIA FRARON DALL'AGNOL, herdadeira, brasileira, CPF nº061.102.909-04 não consta a sua residencia.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE JOSE FRARON, processado no Juizo de Direito desta comarca.

R. 1 - 10.110 - 24.09.86 - Transmitente: VITORIA FRARON DALL'AGNOL e seu marido sr. ELOI DALL'AGNOL, brasileiros, casados, ele industrial e ela do lar, residentes e domiciliados em Cascavel-Pr., inscritos no CPF sob nº061.102.909-04. Adquirente: CLOMAR AMPESAN, CPF nº015.897.769-68, C.I. 602.387-Pr e ITAMAR AMPESAN, CPF nº015.904.729-34, C.I. 603.111-Pr., brasileiros, casados, do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade. COMPRA E VENDA: área 46.171,42m². Cadastro, no INCRA sob nº722 120 025 585, exercício de 1986 quitado. Público de 12.06.80, Lº69 fls.036, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 220,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 2,20, conforme guia sob nº 1437138-0 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 10.110 acima. Dou fé. C. Cz\$ 145,09.

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere exatamente com a ficha original arquivada neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Pato Branco, 24/09/1986

Oficial

77780781 / 0001.091

PEDRO DE SA RIBAS
1.º OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697 CEP 85500

Pato Branco

FR

MATRÍCULA N.º
10.110